



1. Processo nº:	4680/2021
2. Classe/Assunto:	4.PRESTAÇÃO DE CONTAS 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2020
3. Responsável(eis):	GILBERTO TOMAZ DE SOUZA - CPF: 88699323115 JOSE ANTONIO MOTA DE MACEDO - CPF: 32347600125
4. Origem:	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO DE PORTO NACIONAL
5. Distribuição:	3ª RELATORIA

ANÁLISE DE DEFESA Nº 403/2022

Nos termos do art. 21 da Lei 1284/01 c/c o art. 210 do Regimento Interno, o Tribunal assegura aos jurisdicionados ampla defesa. Assim, os interessados: **JOSÉ ANTÔNIO MOTA DE MECÊDO, GILBERTO THOMAZ DE SOUZA e LUCIJONES LOPES COSTA**, foram **citados** pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO de 07 de março de 2012, conforme **Declarações de Envio** no dia **30/09/2022 (eventos 11 a 13)**, com vencimento para o dia **01/11/2022**. Os mesmos apresentaram justificativas de defesa **Dentro do Prazo**, portanto tempestivamente (**evento 14**). Assim, os responsáveis acima encaminharam a defesa referente às irregularidades sintetizadas no Relatório de Prestação de Contas nº 384/2022 (evento 5), sobre as quais, em cumprimento ao Despacho nº 1198/2022 – RELT3, passa-se a discorrer. Antes de se adentrar aos itens defendidos, faz-se oportuno registrar que os defendentes acima responderam as citações/diligências conjuntamente;

Após análise dos autos em epígrafe contendo os esclarecimentos e justificativas dos defendentes, elenca-se as considerações técnicas desta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, quanto ao teor das irregularidades e fatos detectados no Relatório de Análise da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Secretaria da Administração de Porto Nacional nº **384/2022 (evento 5)**, observando a determinação constante no **Despacho nº 1198/2022-RELT-3**.

Salienta-se que a **manifestação decisiva** dos itens diligenciados fica a cargo da PROCOD - Procuradoria geral de Contas.



6. DESPACHO Nº 1198/2022-RELT3

6.1. Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas de Ordenador de responsabilidade do senhor José Antônio Mota de Macedo, gestor no período de 01/01/2020 a 14/01/2020, e senhor Gilberto Tomaz de Souza, gestor no período de 15/01/2020 a 31/12/2020, ambos da Secretaria Municipal de Administração de Porto Nacional/TO, relativo ao exercício financeiro de 2020.

6.2. Em análise dos autos, constatou-se as impropriedades abaixo resumidamente relacionadas, que podem resultar no julgamento pela irregularidade ou regularidade com ressalvas das contas, bem como pode sujeitar os Responsáveis as sanções dispostas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas, vejamos:

6.2.1. Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 384/2022, evento 5:

1. A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 26.422,98, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1. do Relatório).
2. O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 155.569,00 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 133.784,55, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 21.784,45. (Item 4.3.1.2.1 do Relatório).
3. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 26.422,98, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 132.883,12, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3..2.3. do Relatório).
4. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0123 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (R\$ -259.934,44); 0101 - Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do o Pré-Sal (R\$ -681,01) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3. 2.5 do Relatório).
5. Houve cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 54.213,94. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem de Gestão Fiscal/Financeira Grave (Item 4.2.3 da IN nº 02 de 2013). (Item 4.3.2.5.1 do Relatório);
6. Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei Federal 4.320/64. (Item 4.3.2.5.2 do Relatório). 7. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 26.422,98, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ -316.525,91. (Item 4.4..4.. do Relatório).
7. Registra-se que houve diferença entre o percentual apurado pelos registros contábeis (Linha III), com o as informações registradas na contabilidade e orçamentariamente (Linha V), no total de 26,80%. Em descumprimento as normas, Manual de



- Contabilidade Aplicado ao Setor Público e arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 5.1.1 do Relatório).
8. Registra-se que houve diferença entre o percentual apurado pelos registros contábeis (Linha III), com o as informações registradas na contabilidade e orçamentariamente (Linha V), no total de 16,48%. Em descumprimento as normas, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 5.1.2 do Relatório).
 9. A Secretaria Municipal da Administração de Porto Nacional atingiu o percentual de 30,20% (contabilmente) e 13,72% (execução orçamentária) de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está acima de 20%, não atende ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991. (Item 5.1.2 do Relatório).

2 - DO MÉRITO

6.2.1. Relatório de Análise das Contas nº 384/2022 (EVENTO 5):

1 – Constatação

1. A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 26.422,98, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1. do Relatório);

3. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 26.422,98, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 132.883,12, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3..2.3. do Relatório);

7- Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 26.422,98, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ -316.525,91. (Item 4.4..4.. do Relatório).



1.1 Justificativa do Gestor

ALEGAÇÃO DE DEFESA OU RAZÕES DE JUSTIFICATIVA – Expediente 8919/2022 (evento 14) as folhas 3 e 4 arquivo pdf.

Pois bem. Em relação as divergências apontadas descrita no item “1”, “3” e “7”, peço permissão ao Nobre relator para justificar em conjunto os referidos itens, por se tratar de apontamentos da mesma natureza.

Em relação aos itens “1”, “3” e “7” que tratam das Despesas de exercício anteriores realizadas (empenhadas) no ano de 2021 no valor de R\$26.422,98, as quais deixaram de ser executadas no exercício em análise, temos a justificar o seguinte:

O artigo 35 da Lei 4.320/64, traz a seguinte anotação:

pertence ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

Outro fato que merece ser levado em consideração pelo nobre Relator, diz respeito ao ano de 2020, o qual trata de final de mandato, portanto não podemos ser responsabilizados por atos futuros, efetuados pela nova gestão (2021/2024).

De qualquer forma, caso nossa justificativa apresentada no parágrafo anterior, não seja suficiente para elidir o apontamento, apelamos para que Nobre Relator, aplique no presente caso o principio da insignificancia, visto que o valor realizado da Despesa no MONTANTE de R\$26.422,98 REPRESENTA APENAS UM INFIMO PERCENTUAL DE 0,32% EM RELAÇÃO AS DESPESAS GERIDA PELO ÓRGÃO, NO ANO 2020, NO VALOR DE R\$8.298.733,12.

Neste sentido, recorreremos a Vossa Excelência solicitando que essa situação seja objeto de ressalvas no julgamento das contas. Pedimos consideração.

1.2 Análise da Justificativa

Considera-se justificado com ressalvas, verificou-se que a justificativa do gestor foi contundente para sanar o item diligenciado, por esse motivo considerou-se o item como cumprido com ressalvas, devendo o cumprimento de tal recomendação ser verificado quando da análise da próxima prestação de Contas;



2 – Constatação

2.O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 155.569,00 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 133.784,55, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 21.784,45. (Item 4.3.1.2.1 do Relatório)

2.1 Justificativa do Gestor

ALEGAÇÃO DE DEFESA OU RAZÕES DE JUSTIFICATIVA – Expediente 8919/2022 (evento 14) as folhas 4 e 8 arquivo pdf;

Nobre Relator, em relação ao presente apontamento, gostaria de informar que a Secretaria Municipal de Administração, adquiriu no ano de 2020, bens moveis no valor de R\$7.170,00, o qual consta registro no DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO (DOC I), e também, no BALANÇO PATRIMONIAL (DOC II), demonstrato conforme QUADRO RESUMO – ATIVO PERMANENTE.

QUADRO RESUMO – ATIVO PERMANENTE

CONTA CONTABIL	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DO ANO 2020	TOTAL DO ANO 2019
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	BENS MÓVEIS	223.022,80	215.852,80
TOTAL		223.022,80	215.852,80
VALOR DAS AQUISIÇÕES 2020		7.170,00	

Fonte: BALANÇO PATRIMONIAL

Nesse caso, em que pese a divergência apontada entre os registros dos bens móveis e imóveis no DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO (DOC I) em confronto com o BALANÇO PATRIMONIAL (DOC II) conforme exposto no apontamento, fica claro que a inconsistência ocorreu somente nos valores registrado no DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO (DOC I), extraído do SICAP-CONTÁBIL, do ano de 2020, ou seja, tal situação não foi provocado por falha técnica ou contábil e sim por uma mera e exclusiva inconsistência no DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO(DOC I) extraído do sistema SICAP-CONTÁBIL, onde é visível que apensar das liquidações e contabilização nas contas contábeis corretas o sistema SICAP-CONTABIL não vem fazendo a exportação para o DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOLIZADO(DOC I), gerando desta forma inconsistência de valores.

Aproveitamos para enfatizar que tal fato vem se repetindo frequentemente nas análises das contas e caso não seja, corrigido na fonte (SICAP CONTABIL) tal situação se perdurará por anos. Diante da justificavas acima, e apensar da divergência entre os registros dos bens móveis e imóveis no DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO e aqueles no BALANÇO PATRIMONIAL, entendemos que o Nobre Relator há de levar em apreço para fim de apreciação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

prestação de contas deve ser única e exclusivamente os BALANÇOS e anexos elencados no artigo nº 101 da lei 4.320/64, pois os mesmos é que SÃO UTILIZADOS PARA EFEITO DE PUBLICIDADE DAS CONTAS. Destacamos o texto da lei 4.320/64:

CAPÍTULO IV Dos Balanços Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 - 16 e 17. (O grifo é nosso).

Demonstramos abaixo os BALANÇOS PATRIMONIAIS dos anos 2018,2019 e 2020, como prova, de que os registros no ATIVO PERMANENTE, foram efetuados conforme normais legais, bem como os saldos são transportados ano a ano sem divergências.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO DE PORTO NACIONAL

Código Unidade Gestora: 27.051.922/0001-84

Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	0,00	0,00
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	157.622,25	100.665,56
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	174.052,80	104.592,80
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(16.430,55)	(3.927,24)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	0,00	0,00
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(0,00)	(0,00)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO DE PORTO NACIONAL

Código Unidade Gestora: 27.051.922/0001-84

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	0,00	0,00
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	175.609,16	157.622,25
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	215.852,80	174.052,80
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(40.243,64)	(16.430,55)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	0,00	0,00
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(0,00)	(0,00)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO DE PORTO NACIONAL

Código Unidade Gestora: 27.051.922/0001-84

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	0,00	0,00
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	155.569,00	175.609,16
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	223.022,80	215.852,80
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(67.453,80)	(40.243,64)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	0,00	0,00
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(0,00)	(0,00)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)

Neste sentido, recorremos a Vossa Excelência no sentido de que seja acatada nossas justificativas.

2.2 Análise da Justificativa

Considera-se justificado com ressalvas, verificou-se que a justificativa do gestor foi contundente para sanar o item diligenciado, por esse motivo considerou-se o item como cumprido com ressalvas, devendo o cumprimento de tal recomendação ser verificado quando da análise da próxima prestação de Contas;



3 – Constatação

5 - Houve cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 54.213,94. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem de Gestão Fiscal/Financeira Grave (Item 4.2.3 da IN nº 02 de 2013). (Item 4.3.2.5.1 do Relatório);

3.1 Justificativa do Gestor

ALEGAÇÃO DE DEFESA OU RAZÕES DE JUSTIFICATIVA – Expediente 8919/2022 (evento 14) as folhas 8 a 10 arquivo pdf;

Em relação ao item “5”, temos a justificar que o cancelamento de despesas inscritas em restos processados no valor de R\$54.213,94, e não processadas, foram efetuados conforme legislação vigente, considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício, motivando os expurgos dos restos a pagar insubsistentes bem como as obrigações incertas e indevidas;

Decreto da União sob nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

“Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados conjugado com o Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”;

Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- A pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o



cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

Enfatizamos que apesar do CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, o DECRETO MUNICIPAL 540 de 30 de Dezembro 2020, que autorizou tal procedimento, traz no seu texto a seguinte possibilidades:

Caso algum pagamento que venha a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº4.320/64.

Diante das justificativas, pedimos consideração.

3.2 Análise da Justificativa

Considera-se justificado com ressalvas, verificou-se que a justificativa do gestor foi contundente para sanar o item diligenciado, por esse motivo considerou-se o item como cumprido com ressalvas, devendo o cumprimento de tal recomendação ser verificado quando da análise da próxima prestação de Contas;

4 – Constatação

4. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0123 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (R\$ -259.934,44); 0101 - Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do o Pré-Sal (R\$ -681,01) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3. 2.5 do Relatório);

6 - Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei Federal 4.320/64. (Item 4.3.2.5.2 do Relatório)

4.1 Justificativa do Gestor

ALEGAÇÃO DE DEFESA OU RAZÕES DE JUSTIFICATIVA – Expediente 8919/2022 (evento 14) as folhas 10 a 12 arquivo pdf;

Em relação as divergências apontadas descritas no item “4” e “6”, peço permissão ao Nobre relator para justificar em conjunto os referidos itens, por se tratar de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

apontamentos da mesma natureza. Quanto ao déficit financeiro nas Fontes de Recursos: 0123 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (R\$ - 259.934,44); 0101 - Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do o Pré-Sal (R\$ - 681,01), bem como a existência de “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, temos a justificar que tal divergência é aparente, já tendo sido superado através do estorno dos valores em 01/01/2021 (DOC II) e 28/02/2021 (DOC III), demonstrado ainda através do BALANCETE DE VERIFICAÇÃO extraído do SICAP/CONTABIL, onde demonstramos a inexistência de saldo negativos (DOC IV).

DOC II

DOC III

DOC IV

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
 Balancete Verificação - Encerramento

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO DE PORTO NACIONAL

Código Unidade Gestora: 27.051.922/0001-84

Remessa: Exercício de 2021 / Balanço do Ordenador de Despesas

BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
8.1.2.3.1.02.00.00.00.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS	0,00	285.678,00	0,00	0,00	0,00	285.678,00
8.1.2.3.1.02.01.00.00.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS EM EXECUCAO	0,00	285.678,00	0,00	0,00	0,00	285.678,00
8.1.2.3.1.99.00.00.00.00	OUTRAS OBRIGACOES DE EXECUCOES CONTRATUAIS	0,00	67.880,00	0,00	0,00	0,00	67.880,00
8.1.2.3.1.99.01.00.00.00	OUTRAS OBRIGACOES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	67.880,00	0,00	0,00	0,00	67.880,00
8.2.0.0.0.00.00.00.00.00	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.058.045,33	27.246.881,44	27.496.771,00	0,00	1.307.934,89
8.2.1.0.0.00.00.00.00.00	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO	0,00	1.058.045,33	27.246.881,44	27.496.771,00	0,00	1.307.934,89
8.2.1.1.0.00.00.00.00.00	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	0,00	1.058.045,33	27.246.881,44	27.496.771,00	0,00	1.307.934,89
8.2.1.1.1.00.00.00.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS	0,00	159.306,10	6.798.914,07	7.028.220,89	0,00	388.612,92
8.2.1.1.1.01.00.00.00.00	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	0,00	159.306,10	6.798.914,07	7.028.220,89	0,00	388.612,92
8.2.1.1.1.01.01.00.00.00	RECURSOS ORDINARIOS A UTILIZAR	0,00	416.954,69	6.635.606,71	6.607.264,94	0,00	388.612,92
8.2.1.1.1.01.01.01.00.00	DDR A UTILIZAR RECURSOS PROPRIOS (0010 00 000)	0,00	416.954,69	6.635.606,71	6.607.264,94	0,00	388.612,92
8.2.1.1.1.01.02.00.00.00	RECURSOS VINCULADOS A UTILIZAR	257.648,59	0,00	163.307,36	420.955,95	0,00	0,00
8.2.1.1.1.01.02.10.00.00	DDR A UTILIZAR CIDE (0080 00 000)	0,00	2.966,86	2.966,86	0,00	0,00	0,00
8.2.1.1.1.01.02.44.00.00	DDR A UTILIZAR COSIP (0123 00 000)	259.934,44	0,00	160.000,00	419.934,44	0,00	0,00
8.2.1.1.1.01.02.45.00.00	DDR A UTILIZAR BONUS DE ASSINATURA DO O PRE SAL (0101 00 000)	681,01	0,00	340,50	1.021,51	0,00	0,00
8.2.1.1.2.00.00.00.00.00	D D R COMPROMETIDA POR EMPENHO	0,00	7.013,51	6.545.882,82	6.545.882,82	0,00	7.013,51
8.2.1.1.2.01.00.00.00.00	DDR COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR	0,00	7.013,51	6.545.882,82	6.545.882,82	0,00	7.013,51

Solicitamos que seja objeto de ressalvas e determinações visando acompanhamento em exercícios futuros. (Precedentes: Acórdão nº 48/2020 emitido nos autos nº



1713/2018 e Parecer Prévio nº 54/2019 – Primeira Câmara, emitido nos autos nº 4279/2018);

OUTROSSIM, CASO AS JUSTIFICATIVAS ACIMA NÃO SEJAM SUFICIENTES, recorremos a Vossa Excelência no sentido de acolhimento das nossas justificativas com ressalva, conforme decisões em julgados por parte desse Tribunal:

(...)

4.2 Análise da Justificativa

- **Considera-se justificado,** verificou-se que a justificativa do gestor foi contundente para sanar o item diligenciado, por esse motivo considerou-se o item como cumprido;

5 – Constatação

7 - Registra-se que houve diferença entre o percentual apurado pelos registros contábeis (Linha III), com o as informações registradas na contabilidade e orçamentariamente (Linha V), no total de 26,80%. Em descumprimento as normas, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 5.1.1 do Relatório).

5.1 Justificativa do Gestor

ALEGAÇÃO DE DEFESA OU RAZÕES DE JUSTIFICATIVA – Expediente 8919/2022 (evento 14) as folhas 13 a 16 arquivo pdf;

Quadro 23 - Apuração da contribuição para o Regime de Previdência Própria

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.1.1.01 - (3.1.1.1.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.23.00.00.0000)	870.206,95
II - Contribuição patronal - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.2.1.1.00.00.00.0000 + 3.1.2.1.2.00.00.00.0000	443.067,58
III - Percentual apurado	(II/I*100)	50,92%
IV - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.91.13	209.827,36
V - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (IV/I*100)	24,11%
VI - Diferença	Diferença entre os registros contábeis e a execução orçamentária (III-V)	26,80%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2020

Excelência, em relação ao ITEM 7, onde é citado que houve diferença entre o percentual apurado pelos registros contábeis (Linha III), com as informações registradas na contabilidade e orçamentariamente (Linha V), no total de 26,80%, temos a esclarecer que diante de algumas inconsistências contábeis que passo a detalhar, o total registrado na (Linha I) extraído do SICAP CONTABIL, deveria corresponder ao valor de R\$1.454.726,36, que após excluídos a verbas salariais, que não incidem previdência, conforme determina o Artigo 48º da Lei Municipal 2.112 de 24 de Outubro de 2013 (RPPS) (DOC XII), demonstrado no (QUADRO I),



apuramos o valor correto a ser informados na (Linha I) no total de R\$1.106.076,40, entretanto, diante do apontamento, fizemos uma análise criteriosa quanto a divergência apontada, e detectamos que o sistema contábil utilizado pelo Município (PRODATA) apresentou uma falha operacional nas configurações de algumas contas contábeis, vinculado aos elementos de despesas 3.1.90.11 e 3.1.90.13, ou seja, ocorreram registros a menor no valor de R\$584.519,41, na conta contábil 3.1.1.1.01.01.00.000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, - Regime Próprio de Previdência Social (Linha I), conforme demonstrativos (por amostragem) anexo (DOC VII), ou seja, apesar do correto empenho da despesa no elemento 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RPPS a sua liquidação foi indevidamente processada pelo sistema na conta contábil 3.1.2.2.1.01.00.00.00.000 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS – INSS.

Da mesma forma o total registrado contabilmente na (Linha II) que deveria corresponder a R\$209.827,36, foi encontrado o valor de R\$443.067,58, e como já informamos anteriormente o problema apresentado pelo sistema (PRODATA), a diferença registrada a maior no valor de R\$233.580,72, trata se de lançamentos processados indevidamente pelo sistema (PRODATA), na conta 3.1.2.1.1.01.00.000.000 – ENCARGOS PATRONAIS – RPPS (DOC VIII) sendo o correto na conta 3.1.2.2.1.01.00.000 - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS (DOC VI), que apesar de estar empenhado corretamente no elemento de despesas 3.1.90.13 (DOC VIII) vinculado a conta contábil 3.1.2.2.1.01.00.00.00.000 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS – INSS, foi indevidamente contabilizado na conta especificada acima.

Diante do exposto acima, e na intenção de ver sanadas as supostas irregularidades, bem como provar ao Nobre Relator que a Secretaria Municipal de Administração de Porto Nacional, cumpriu com as normas legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 2.112/2013, elaboramos QUADRO DEMONSTRATIVOS DE RESUMO DAS FOLHA COM AS CONTRIBUIÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – SERVIDORES ATIVOS – QUADRO I, abaixo, considerando os valores extraídos da folha de pagamento do ano 2020 desta secretaria (DOC VIII), e também do RELATORIO DE LIQUIDAÇÕES extraído do SICAP CONTABIL (DOC IX), onde demonstramos as devidas exclusões determinadas no artigo 48º da Lei 2.112/2013, visto que os valores informados na (Linha I) foram contabilizados (empenhados/liquidados) pelos valores brutos da folha de pagamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

QUADRO I

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO ANO 2020		
SERVIDORES EFETIVOS - Apuração da Contribuição Patronal - RPPS		
DENOMINAÇÃO DAS VERBAS SALARIAIS	ELEMENTOS DE DESPESAS	TOTAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RPPS	3.1.9.0.11.00.00.00.0000	998.165,54
GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	3.1.9.0.11.00.00.00.0000	121.550,85
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	3.1.9.0.11.00.00.00.0000	5.431,40
ADICIONAL NOTURNO	3.1.9.0.11.00.00.00.0000	13.093,63
HORAS EXTRAS 100%	3.1.9.0.11.00.00.00.0000	42.774,13
HORAS EXTRAS 50%	3.1.9.0.11.00.00.00.0000	47.810,83
ABONO ADICIONAL DE FÉRIAS (1/3)	3.1.9.0.11.00.00.00.0000	30.379,20
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3.1.9.0.11.00.00.00.0000	2.464,00
VANTAGEM PIS REAJUSTAVEL (-VPR)	3.1.9.0.11.00.00.00.0000	94.366,38
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - (FG)	3.1.9.0.11.00.00.00.0000	85.145,92
COMPLEMENTO SALARIAL	3.1.9.0.11.00.00.00.0000	1.114,28
QUINQUENIO	3.1.9.0.11.00.00.00.0000	12.440,20
TOTAL GERAL REMUNERAÇÃO - EMPENHADA/LIQUIDADAS		1.454.726,36
(-) HORAS EXTRAS 100%	3.1.9.0.11.00.00.00.0000	42.774,13
(-) HORAS EXTRAS 50%	3.1.9.0.11.00.00.00.0000	47.810,83
(-) GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	3.1.9.0.11.00.00.00.0000	85.145,92
(-) ABONO ADICIONAL DE FÉRIAS (1/3)	3.1.9.0.11.00.00.00.0000	30.379,20
(-) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	3.1.9.0.11.00.00.00.0000	0,00
(-) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	3.1.9.0.11.00.00.00.0000	5.431,40
(-) ADICIONAL NOTURNO	3.1.9.0.11.00.00.00.0000	13.093,63
(-) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3.1.9.0.11.00.00.00.0000	2.464,00
(-) INDENIZAÇÃO PARA DEMISSÃO DE SERVIDORES/EMPREGADOS	3.1.9.0.94.01.01.00.0000	0,00
(-) VENCIMENTOS RECEBIDOS DE CARGOS EM COMISSÃO	3.1.9.0.11.00.00.00.0000	121.550,85
TOTAL GERAL DAS VERBAS EXCLUIDAS CF. ART.48o LEI 2.112/2013		348.649,96
BASE DE CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL		1.106.076,40
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.1.9.1.13.00.00.00.0000	209.827,36
PERCENTUAL APURADO		18,97%

5.2 Análise da Justificativa

Considera-se justificado com ressalvas, verificou-se que a justificativa do gestor foi contundente para sanar o item diligenciado, por esse motivo considerou-se o item como cumprido com ressalvas, devendo o cumprimento de tal recomendação ser verificado quando da análise da próxima prestação de Contas;

6 - Constatação

8-Registra-se que houve diferença entre o percentual apurado pelos registros contábeis (Linha III), com o as informações registradas na contabilidade e orçamentariamente (Linha V), no total de 16,48%. Em descumprimento as normas, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 5.1.2 do Relatório);

6.1 Justificativa do Gestor

ALEGAÇÃO DE DEFESA OU RAZÕES DE JUSTIFICATIVA – Expediente 8919/2022 (evento 14) as folhas 16 a 18 arquivo pdf;



Quadro 24 - Regime de Previdência Geral

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000); 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	4.716.018,21
II - Contribuição patronal - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.2.2.1.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.00.00.00.00.0000	1.424.242,54
III - Percentual apurado	(II/I*100)	30,20%
IV - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.90.13	646.977,76
V - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (IV/I*100)	13,72%
VI - Diferença	Diferença entre os registros contábeis e a execução orçamentária (III-V)	16,48%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2020

Nobre Relator, em relação ao ITEM 8, onde é citado que houve diferença entre o percentual apurado pelos registros contábeis (Linha III), com as informações registradas na contabilidade e orçamentariamente (Linha V), no total de 16,48%, temos a esclarecer que diante de algumas inconsistências contábeis que passo a detalhar, o total registrado na (Linha I) extraído do SICAP CONTABIL, deveria corresponder ao valor de R\$4.964.383,09.

83,09. Outro fato que gostaríamos de enfatizar, é que, diante do apontamento, fizemos uma análise criteriosa quanto a diferença apontada, e detectamos que o sistema contábil utilizado pelo Município (PRODATA) apresentou uma falha operacional nas configurações de algumas contas contábeis, vinculado aos elementos de despesas 3.1.90.11 e 3.1.90.13, ou seja, ocorreram registros a menor no valor de R\$248.364,88, na conta contábil 3.1.1.2.1.01.00.0000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Regime Geral de Previdência Social, conforme demonstrativos.

Da mesma forma o total registrado contabilmente na (Linha II) que deveria corresponder a R\$971.837,15, foi encontrado o valor de R\$1.424.242,54, e como já informamos anteriormente o problema gerado por uma inconsistência do sistema (PRODATA), gerou uma diferença a maior no valor de R\$452.405,39, os quais tratam se de lançamentos processados indevidamente pelo sistema (PRODATA), na conta 3.1.2.2.1.01.00.0000 - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS, que apesar de estar empenhado corretamente no elemento de despesas 3.1.91.13 vinculado a conta contábil 3.1.2.1.1.01.00.0000.0000 – ENCARGOS PATRONAIS – RPPS, foi indevidamente contabilizado na conta especificada acima.

Diante do exposto acima, e na intenção de ver sanadas as supostas irregularidades, bem como provar ao Nobre Relator que a Secretaria Municipal de Administração de Porto Nacional, cumpriu com as normas legais, estabelecida no artigo 22, inciso I da



Lei Federal nº 8.212/1991, elaboramos o QUADRO DEMONSTRATIVOS DE RESUMO DAS FOLHA COM AS CONTRIBUIÇÕES DO REGIME REGAL DE PREVIDENCIA SOCIAL – SERVIDORES ATIVOS – QUADRO II, abaixo, considerando os valores extraídos da folha de pagamento do ano 2020 desta secretaria (DOC X), e também reproduzimos o RELATORIO DE LIQUIDAÇÕES extraído do SICAP CONTABIL (DOC XI), onde demonstramos o valores corretos que deveram ser informado na (Linha II).

QUADRO II

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO		
SERVIDORES COMISSIONADOS - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS		
DENOMINAÇÃO DAS VERBAS SALARIAIS	ELEMENTOS DE DESPESAS	TOTAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RGPS	3.1.9.0.11.01.01.00.0000	4.157.244,45
13o SALARIO	3.1.9.0.11.01.01.00.0000	318.147,06
SALARIO MATERNIDADE	3.1.9.0.11.01.01.00.0000	48.270,61
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	3.1.9.0.11.01.01.00.0000	10.027,20
ADICIONAL NOTURNO	3.1.9.0.11.01.01.00.0000	23.654,12
HORAS EXTRAS 100%	3.1.9.0.11.01.01.00.0000	87.199,56
HORAS EXTRAS 50%	3.1.9.0.11.01.01.00.0000	52.267,54
1/3 ABONO FÉRIAS	3.1.9.0.11.01.01.00.0000	48.033,35
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	3.1.9.0.11.01.01.00.0000	14.923,11
PLANTÃO EXTRA	3.1.9.0.11.01.01.00.0000	7.697,11
EXECUÇÕES FISCAIS	3.1.9.0.11.01.01.00.0000	1.910,40
COMPLEMENTO SALARIAL	3.1.9.0.11.01.01.00.0000	594,00
GRATIFICAÇÃO COVID	3.1.9.0.11.01.01.00.0000	4.560,00
13o SALARIO - RESCISÃO	3.1.9.0.11.01.01.00.0000	53.462,16
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - RGPS - RESCISÕES	3.1.9.0.11.01.01.00.0000	52.125,75
SUBSÍDIOS - SECRETÁRIOS	3.1.9.0.11.01.01.00.0000	84.266,67
TOTAL GERAL		4.964.383,09
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.1.9.0.04.15.00.00.0000	205.371,77
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.1.9.0.13.00.00.00.0000	766.465,38
TOTAL - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL		971.837,15
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL APURADA		19,58%

6.2 Análise da Justificativa

Considera-se justificado com ressalvas, verificou-se que a justificativa do gestor foi contundente para sanar o item diligenciado, por esse motivo considerou-se o item como cumprido com ressalvas, devendo o cumprimento de tal recomendação ser verificado quando da análise da próxima prestação de Contas.

7 – Constatação

9. A Secretaria Municipal da Administração de Porto Nacional atingiu o percentual de 30,20% (contabilmente) e 13,72% (execução orçamentária) de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está acima de 20%, não atende ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991. (Item 5.1.2 do Relatório).



7.1 Justificativa do Gestor

ALEGAÇÃO DE DEFESA OU RAZÕES DE JUSTIFICATIVA – Expediente 8919/2022 (evento 14) as folhas 18 a 15 arquivo pdf;

Excelência em relação ao item “9”, gostaria de de justificar que diante das justificavas apresentadas nos itens “7” e “8”, fica claro que os percentuais apurados, relativo aos regimes previdenciários (RPPS) e (RGPS), foram prejudicados devido as falhas apresentadas no sistema contábil utilizado pelo Município (PRODATA) o qual apresentou inconsistência operacional nas configurações de algumas contas contábeis.

Diante do exposto, foram feitos novos quadros, onde apresentamos demonstrativos e relatórios de liquidações os quais tomamos por base para encontrar os percentuais corretos.

Diante do exposto, e da impossibilidade de fazermos as devidas correções do sistema SICAP/CONTABIL, por não existe possibilidade de retificações, só nos resta pedimos ao Nobre Relator que reconsidere o valor apurado da CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – RPPS e RGPS, conforme quadro apresentado, onde ficou demonstrado que a Secretaria cumpriu com as determinações da Lei Municipal 8.212/2013 quando aplicou no RPPS o percentual de 18,97% bem como o cumprimento do artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991, onde aplicou no RGPS o percentual de 19,58%.

Portanto solicitamos que seja ressalvado o presente item e considera como sanadas as supostas irregularidades, visto que após todos o exposto fica claro que a SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL, cumpriu com as normas legais, estabelecidas no art. 22, I, da Lei nº 8212/91, (Regime Geral de Previdência Social) e Lei Municipal 2.212/13, (Regime Próprio de Previdência Social).

ISTO POSTO, DIANTE DE TODOS OS ARGUMENTOS ACIMA ELENCADOS E DE TODA A DOCUMENTAÇÃO ORA ANEXADA, VEM, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA REQUERER SEJAM RECEBIDAS E CONSIDERADAS AS PRESENTES JUSTIFICATIVAS, PARA QUE ENFIM, SEJAM AS CONTAS JULGADAS REGULARES, AINDA QUE COM RESSALVAS, TUDO POR SER DA MAIS HUMANA JUSTIÇA.

Nestes Termos, Pede deferimento,



7.2 Análise da Justificativa

Atendida com ressalva, verificou-se que a justificativa do gestor e os documentos apresentados foram contundente para sanar o item diligenciado, por esse motivo considerou-se o item como cumprido com **ressalvas**, devendo o cumprimento de tal recomendação ser verificado quando da análise da próxima prestação de Contas;

Encaminhem-se os autos a Procuradoria Geral de Contas - PROCD, para conhecimento e adoção de medidas julgadas cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 28 dias do mês de novembro de 2022.

Virna Nise Pereira Queiroz Crispim
Auditor de Controle Externo
Mat. 23.583-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VIRNA NISE PEREIRA QUEIROZ CRISPIM

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 235831

Código de Autenticação: 9b804525509df379fb608cad930ecdc0 - 29/11/2022 15:37:16